

PROTOCOLO Em 09/03/2020 Hrs 19:37 Sob nº 660 Ass.: <i>[Assinatura]</i>		Projetos De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
	☒	Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: **Ver. Wagner Barone**

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE subscreeve e propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor **Prefeito Francis Maris Cruz** consubstanciado na seguinte **Proposição Plenária:**

Requeremos que seja encaminhado para esta casa, na forma e prazo que estabelece o inciso VIII, § 3º, do artigo 80 da lei orgânica municipal as informações abaixo subscritas:

“Art. 80 (...)

§ 3º Compete aos Secretários Municipais além de outras atribuições:

VIII - encaminhar à Câmara Municipal, informações, pedidos por escrito pela Mesa Diretora, os requerimentos dos Vereadores, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como o fornecimento de informações falsas;”

Considerando que em verificação *in loco* por este Vereador no que tange sobre os procedimentos para agendamento/tratamentos odontológicos prestados pelo CEO aos munícipes de Cáceres/MT, recebemos a informação de que o agendamento/tratamento é realizado na rede municipal de ensino ou por encaminhamento dos PSFs. Sendo assim:

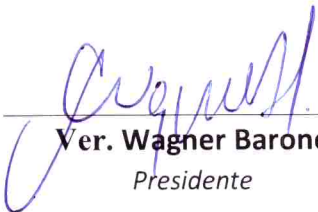
REQUEREMOS que a Secretaria Municipal de Saúde informe: a) como é realizado o tratamento odontológico nas escolas municipais; b) se há gabinete odontológico nas escolas para a aplicação da odontologia curativa; c) se há odontopediatras suficientes para o município de Cáceres/MT; d) qual foi a produtividade dos odontopediatras nos últimos 03 (três) meses; e) se há PSFs realizando tratamento odontológico curativo ou se todos estes apenas encaminham os pacientes para CEO.

Justificativa: A solicitação faz-se necessária, considerando que compete a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE desta Câmara de Vereadores Municipal, fiscalizar os atos da administração do MUNICÍPIO DE CÁCERES:

Este requerimento encontra amparo no art. 3º, §3º também do regimento interno desta casa de leis, o qual prevê que a função fiscalizadora é exercida por meio de requerimento sobre fatos sujeitos à fiscalização.

As demais justificativas se dão por conta das inúmeras reclamações dos usuários devido à dificuldade de conseguir atendimento e por falta de especialidades odontológicas.

Sala das Sessões, 9 de mar de 2020.



Ver. Wagner Barone
Presidente

Ver. Claudio Henrique
Relator

Ver. Elza Basto
Membro